



Instituto ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
CNPJ: 03.254.082\0001-99

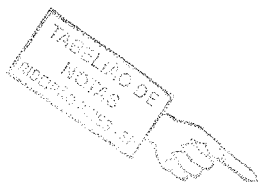


Ao
Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, S.P

A entidade denominada Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Rua Laura, 477, Centro, Santo André, S.P vem por meio de seu representante legal, infra assinado, Sr. Ronaldo Queródia, brasileira, casado no regime parcial de bens, diretor presidente, CPF. 050.687.018.90, RG. 14.272.3133 SSP- SP, residente e domiciliado na Rua Pe. Manoel de Paiva, 401 apto. 70 – bairro Jardim -S.A – S.P, requer a V.Sa o registro e arquivamento do Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 25 de Março de 2014 especificamente para deliberação e votação da Alteração do Estatutária, da entidade acima mencionada, da qual anexa 3 vias de igual teor.

Nestes termos
P. Deferimento.

Santo André, 20 de Maio de 2014.



Ronaldo Queródia
Diretor Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - RIBEIRÃO PIRES /SP
Beª CÉLIA REGINA LUNARDI AMADO - TARELIÁ INTERIMA
RUA BOA VISTA, 214 - CENTRO - CEP 09400-100 - RIBEIRÃO PIRES/SP - FONE/FAX: 4628-1124 - 4826-5055

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
RONALDO QUERODIA
RIBEIRÃO PIRES, 21 de maio de 2014.
Em Test. da verdade. Dou fe

FLAVIA DIAS DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Custas: R\$ 4,50. Operador: Michelle Carimbo: 3703

0852AA213154
FIRMA 1
TABELÃO DE NOTAS
Célia Regina Lunardi Amado
TARELIÁ
RIBEIRÃO PIRES - SP

Rua Laura, 477, Centro, Santo André, S.P – CEP 09040-240.
Fone 11 – 4823-1800

www.institutoacqua.org.br – e mail: institutoacqua@institutoacqua.org.br



Instituto ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
CNPJ: 03.254.082\0001-99



Edital de Convocação de Assembleia Geral - Extraordinária

Conforme artigo 18 paragrafo único; artigo 19 inciso IV e artigo 29º do Estatuto Social, estamos convocando V.Sºs para comparecer a reunião ordinária e realizar-se no endereço citado abaixo.



Data.: 25 de Março de 2014


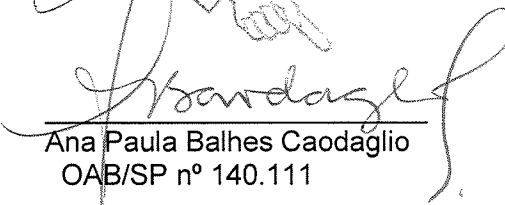
Hora: 1º Chamada – 19:30 hs e 2º Chamada 20:00 hs

Local: Rua Laura, 477, Centro, Santo André, S.P – CEP 09040-240

- a) Alteração do Estatuto Social.

A presença de todos é indispensável,

Ronaldo Queródia
Diretor Presidente



Ana Paula Balhes Caodaglio
OAB/SP nº 140.111

Santo André 02 de Março de 2014

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - RIBEIRÃO PIRES / SP
RUA BOA VISTA, 214 - CENTRO - CEP 09900-160 - RIBEIRÃO PIRES/SP - FONE/FAX: 4828-1124 - 4828-9855

RECUNHELO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ANA PAULA BALHES CAODAGLIO E RONALDO QUERODIA
RIBEIRÃO PIRES, 21 de Maio de 2014.
Em Test. da verdade Dou fe

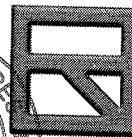
FLAVIA DIAS DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Custas: R\$ 9,00. Operador: Michelle
Selo(s): 213155-AA, 213156-AA Carimbo: 37031



FIRMA 1
0852AA213155
0852AA213155



Instituto ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental
CNPJ: 03.254.082\0001-99



1º Of.de Reg.Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 42146
Data: 23/05/2014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2014

Santo André, 25 de MARÇO de 2014

Aos 25 dias do mês de MARÇO de 2014, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, reuniu-se o Conselho Administrativo e Técnico por requerimento do Diretor Presidente Ronaldo Querodia, feita nos termos do Inciso II do artigo 29 do Estatuto em primeira chamada às 19:30 hs e segunda chamada inicia – se a assembleia às 20:00 hs especificamente para deliberação e votação de alteração estatutária, na forma proposta no requerimento de convocação enviado aos associados.

Estiveram presentes os associados devidamente identificados na lista de presença assinada, bem como a advogada da Instituição Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio.

O Sr. Ronaldo Querodia irá presidir o trabalho e convidou a Sra. Mariza Guedes Carvalhaes Labrada a secretariar a reunião.

Iniciada a reunião o Sr Ronaldo Querodia fez a leitura da convocatória e passa a palavra para a Sra. Ana Paula Balhes Caodaglio, que apresentou as alterações necessárias no Estatuto da Entidade esclarecendo sua importância para a habilitação da entidade como Organização Social garantindo assim sua participação em concursos públicos que visam à formalização de Contrato de Gestão.

Realizada a leitura das alterações sugeridas, foi a matéria submetida à aprovação, mediante votação, sendo as alterações aprovadas por unanimidade.

Nada mais a acrescentar, Sr. Ronaldo encerra a reunião as 22:00 hs e eu Mariza redigi a presente ata.

Ronaldo Querodia
Diretor Presidente

Mariza Guedes Carvalhaes Labrada
Secretária

Ana Paula Balhes Caodaglio
OAB/SP nº 140.111

Rua Laura, 477, Centro, Santo André, S.P – CEP 09040-240.
Fone 11 – 4823-1800


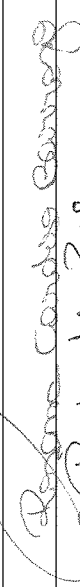
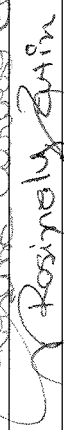


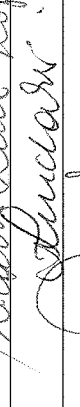

www.institutoacqua.org.br – e mail: institutoacqua@institutoacqua.org.br

Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária Realizado em 25/03/2014

Horário: 19:30 hs 1ª chamada
Horário: 20:00 hs 2ª chamada

Local : Rua Laura, 477, Centro, Santo André, S.P – CEP 09040-240.



Associado	Assinatura
ANARAQUE	
ROSANE CANDIA CORRÊA	
ROSINELY ZUFIN	
MARCELO CALHEIRO	
ADRIANA LUIZ LOPES	
FERNANDA DOS REIS	
PAULA C. de ASSIS	



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **42146** em **16/05/2014** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.1 EG 42.129- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTA-
TUTO SOCIAL COM QUALIFICAÇÃO PARA OSCIP.

Santo Andre, 23 de Maio de 2014.

DENISE LORENÇONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, PRERROGATIVAS,
DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:**

Art. 1- O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, com foro e sede na cidade de Santo André, sito à Rua Laura, 477- Centro – Santo André – SP, é uma associação civil de direito privado de interesse público (OSCIP), sem fins lucrativos, e sem fins econômicos, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, fundada em 1º de Maio de 1999, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2- O ACQUA tem como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter filiais, seções, escritórios, diretorias regionais, ou sub sedes em todo o território nacional, assim como em território internacional, sempre a juízo de seu Conselho Administrativo e Técnico e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de gestão celebrados serão formados Conselhos de Administração independentes, nos moldes deste Estatuto

Art. 3- O ACQUA é constituído pela associação de pessoas físicas e/ou jurídicas, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 1º - O ACQUA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Parágrafo 2º – O ACQUA no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Art. 4- São finalidades do ACQUA

- A. Promover, realizar e divulgar, pesquisas, estudos, projetos e programas nas áreas social, cultural, ambiental, saúde, urbanismo, desenvolvimento sócio-econômico, bem como desenvolvimento de relações interpessoais, visando integração de todos os gêneros e raças;



- B. Promover e desenvolver atividades, programas e projetos de cultura, esporte e lazer que preferencialmente desenvolva uma consciência cidadã e participativa, hábitos saudáveis, integração de comunidades a práticas esportivas, atividades lúdicas e formais de desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer.
- C. Promover a integração social nas suas esferas de atuação, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade, a fim de garantir o pleno exercício da cidadania, em todos os seus aspectos;
- D. Desenvolver, em todas as áreas de sua atuação, ações de prevenção, formação, qualificação, educação, pesquisa e diagnóstico, como forma de contribuição para a melhora dos indicadores;
- E. Gestão, promoção, capacitação técnica e profissional de gestores e equipes de trabalho, em todas as áreas de sua atuação, inclusive nas áreas de vigilância ambiental, saúde da família, educação para a saúde, implantação de qualidade do atendimento, gerenciamento e administração de serviços ambulatoriais, visando a consolidação e fortalecimento do Sistema único de Saúde;
- F. Elaborar, executar e implantar planos de manejo ambiental, educação, planejamento e estudos de impacto ambiental e de recuperação do meio ambiente modificado, de forma a permitir ação local efetiva, sem distanciamento do macro ambiente;
- G. Buscar a consolidação da justiça social e qualidade de vida, atuando como colaborador da organização social, mediante a inclusão dos diversos segmentos da população nas áreas em que atua, auxiliando na implantação e execução de políticas públicas, além de estímulo às diversas formas de associação, cooperação e de estímulo à geração do trabalho e renda;
- H. Promoção e desenvolvimento de políticas auxiliares à da inclusão da pessoa portadora de deficiência no meio urbano, no mercado de trabalho e na educação;
- I. Propor, elaborar, desenvolver e executar projetos visando o acesso ilimitado à educação formal, informal, e para o trabalho, com estímulo, aprendizado e vivência nas várias formas do conhecimento;



- J. Diagnóstico, elaboração de projetos e implantação de ações de modernização dos processos administrativos, através da qualificação das receitas e despesas públicas, visando o respeito e integral aplicação das normas de responsabilidade fiscal, como meio de garantia da melhoria de qualidade de vida da população através da execução transparente do orçamento público, com controle social;
- K. Atuar de forma a permitir o desenvolvimento sustentado, diagnosticando a possibilidade do crescimento econômico com respaldo sócio ambiental, em áreas urbanas ou rurais, promovendo a gestão democrática das cidades, a qualidade de vida de suas populações, e a geração de emprego e renda;
- L. Propor, defender, participar e contribuir para o desenvolvimento e implementação de ações e políticas de preservação, recuperação e conservação ambiental, em especial da Mata Atlântica e dos Recursos Hídricos;
- M. Apoiar e participar de movimentos sociais, culturais e pacifistas;
- N. Prestar assessoria, consultorias e auditorias técnicas;
- O. Desenvolver projetos e ações de comunicação social;
- P. Apoiar e participar de campanhas e estimular o controle e a participação social ligada às áreas de atuação;
- Q. Estabelecer convênios, contratos de gestão e parcerias com entidades civis e/ou órgãos públicos nacionais ou internacionais com a finalidade de implementar, complementar, desenvolver e apoiar as finalidades descritas anteriormente;
- R. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumenta a consecução dos presentes objetivos.

Parágrafo 1º – No cumprimento de suas finalidades, o “**INSTITUTO ACQUA**” poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Organizar e prestar serviços de documentação, informação e banco de dados;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar dados do Instituto, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, materiais diversos, exposições, programas de rádio difusão, internet entre outros;




- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos, relacionados com suas diversas atividades;
- IV. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas atividades;
- V. Distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade ou de terceiros;
- VI. Promover iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos e individuais homogêneos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e paisagístico;
- VII. Prestar serviços jurídicos para orientação e defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade;
- VIII. Assessorar e prestar serviços de auditoria independente dentro de seus princípios de atuação;
- IX. Firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e demais tipos de instrumentos para prestação de serviços a outras instituições públicas, privadas e/ou pessoas físicas;
- X. Promover, apoiar e desenvolver atividades de geração de emprego e renda, bem como atividades de formação, qualificação e requalificação profissional;
- XI. Assessorar e prestar serviços nas áreas das artes, educação, saúde, esportes, comunicação e turismo;
- XII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, feiras, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- XIII. Promover estudos de direito comparado, bem como, estudos antropológicos, geográficos, arqueológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades.

Parágrafo 2º - A fim de cumprir suas finalidades, o **ACQUA** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e por normas operacionais específicas.

Parágrafo 3º - Para consecução dos seus objetivos, o ACQUA poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e demais tipos de instrumentos jurídicos, assim como articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 5- Nos termos da Lei nº 9790/99, em seu artigo 4º, assim como nos termos da Lei 9637/98, são condições para o funcionamento do **ACQUA**:

- 
- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
 - II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - III. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta;
 - IV. Na hipótese de a pessoa jurídica se encerrar, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
 - V. As prestações de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
 - VI. As prestações de contas serão observadas, determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - VII. Observar-se-ão as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em Lei;
 - VIII. Serão obedecidas as normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIPs será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Na realização de suas tarefas, o ACQUA procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços.

Parágrafo 2º - O ACQUA não se envolverá em questões religiosas, político-partidário, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, E DEVERES E PENALIDADES

Art. 6- O quadro associativo do **ACQUA** será composto de categorias de associados, identificadas da seguinte forma:

- I. **Fundadores:** Aqueles que participaram da assembléia de fundação e instalação do “**INSTITUTO ACQUA**” e como tais reconhecidos expressamente em ATA CONSTITUTIVA, comprometendo-se com as suas finalidades, tendo esta, sido assinada no dia 1º de Maio de 1999, data da aprovação do ESTATUTO de fundação levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo.
- II. **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos do “**INSTITUTO ACQUA**”, solicitarem seu ingresso mediante a aprovação do Conselho Administrativo e Técnico, a partir da indicação de qualquer associado fundador ou efetivo;
- III. **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas, que hajam prestado relevantes serviços às causas e finalidades a que se dedica o “**INSTITUTO ACQUA**”, ou pessoas de notável saber na sua área de atuação que possam de alguma forma contribuir com as finalidades do “**INSTITUTO ACQUA**”. Serão indicados por 03 (três) associados fundadores ou efetivos, mediante proposta escrita e justificada, sendo aprovado pelo Conselho Administrativo e Técnico.
- IV. **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Administrativo e Técnico.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ou em nome dele, não havendo entre as associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas, assim como não podem utilizar seus símbolos e falar em seu nome, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 7- Compete ao Conselho Administrativo e Técnico: admissão de novos associados, elaborando normas e formulários próprios, aprovando-se a inscrição por ato do Presidente, ou de quem o estiver substituindo.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Administrativo e Técnico a fixação das contribuições, sempre na última reunião ordinária do ano, com vigência para o exercício seguinte e “ad referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Poderão os associados ser isentados de contribuição, por justo motivo, assim considerado pela Assembléia Geral, e pelo tempo por ela fixado.

Art. 8- São direitos dos associados quites com sua colaboração:

- A. Freqüentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, bem como apresentar propostas ao Conselho Administrativo e Técnico;
- B. Fundadores e Efetivos: votar e ser votado para os cargos eletivos do **"INSTITUTO ACQUA"**;
- C. Tomar parte das Assembléias Gerais com poder de voto e voz;
- D. Participar de todas as regalias adstritas aos fins da Associação (prerrogativas e privilégios);
- E. Recorrer das penalidades impostas pelo presente Estatuto ou Código de Ética e Conduta, sem efeito suspensivo, em 15 dias, ao Conselho Administrativo e Técnico.

Parágrafo único - Os direitos conferidos pelo Instituto aos associados são intransferíveis.

Art. 9 - São obrigações dos associados do **ACQUA**:

Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, inclusive Códigos de Ética e preceitos de ordem técnica regularmente aprovados e as deliberações da Assembléia Geral, **dos Conselhos Administrativo e Técnico e Fiscal e do Diretor Presidente**;

- I. Atender as convocações para Assembléias Gerais, atos ou reuniões promovidas pelo **ACQUA**;
- II. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicados, subsidiando os trabalhos do **ACQUA** espontaneamente **ou por solicitação**;
- III. Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis;
- IV. Prestigiar o Instituto por todos os meios que estiverem ao seu alcance, propagando o espírito associativo;
- V. Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos;



VI. Abster-se de realizar qualquer ato que venha a ofender os fins associativos.

Art. 10- Os associados que infringirem o disposto neste estatuto estarão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, nos termos deste Art.

- I. Serão advertidos, por escrito, os associados que descumprirem o presente Estatuto, quando não for o caso de suspensão ou eliminação do quadro social.
- II. Serão suspensos os direitos dos associados que se encontrarem atrasados em mais de 2 (dois) meses no pagamento de suas contribuições, não podendo participar de Assembléias ou reuniões dos órgãos dirigentes, impedidos, ainda, de votar ou ser votados;
- III. Serão eliminados do quadro social, os associados que:
 - a. Cometerem qualquer falta contra o patrimônio moral ou material do **ACQUA**;
 - b. Comprovadamente, deixarem de cumprir as resoluções, inclusive de ordem técnica e ética, aprovadas pelos órgãos dirigentes ou Assembléias, na forma estabelecida neste Estatuto e respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º - As penalidades serão impostas por prévia deliberação do Conselho De Administração, que deverá, sob pena de nulidade, ser precedida de audiência do associado, o qual poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da audiência.

Parágrafo 2º – Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste Art. caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo 3º – A imposição da penalidade de eliminação do quadro social deverá contar com aprovação de 2/3 do Conselho Administrativo e Técnico, e somente poderá ser aplicada após ser submetida à votação de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo 4º.- Os associados que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Instituto, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo 5º.- Os associados que não mais quiserem integrar o quadro social do Instituto poderão requerer sua exclusão , mediante carta protocolada no próprio Instituto, considerando associado excluído desde a data no protocolo do pedido.